

PARECER 20260727 – DN

Parecer da Diretoria de Normatização sobre a manifestação em consulta pública referente à Resolução CSR nº 10/2026, que institui o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG.

Trata-se da análise das contribuições apresentadas pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, no âmbito da Consulta Pública referente ao Processo Administrativo nº 2541/2026, que tem por objeto a instituição do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no âmbito da AGESAN-RS.

A concessionária apresentou duas contribuições destinadas ao aperfeiçoamento da minuta da Resolução, relacionadas aos arts. 3º e 10, ambas voltadas ao fortalecimento da segurança jurídica do instrumento.

Após análise técnica, esta Diretoria entende que as contribuições apresentadas são compatíveis com os objetivos da Resolução e contribuem para o aperfeiçoamento do instrumento regulatório, sem comprometer as competências da AGESAN-RS.

I – Contribuição referente ao art. 3º

A manifestação da CORSAN merece acolhimento, pois o TAG não deve produzir alteração automática das obrigações contratuais nem reconhecimento de reequilíbrio econômico-financeiro. Foi inserido o seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 3º. A celebração do TAG respeitará as disposições dos contratos de concessão vigentes e dos demais instrumentos aplicáveis à prestação dos serviços, não implicando, por si só, alteração das obrigações, metas, investimentos ou condições originalmente pactuadas, nem reconhecimento automático de direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

II – Contribuição referente ao art. 10

Também merece acolhimento a sugestão de prever notificação formal antes da aplicação das consequências decorrentes do descumprimento do TAG

Foi acrescido o seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 10. Constatado o descumprimento injustificado do TAG, o signatário será formalmente notificado pela AGESAN-RS acerca das obrigações inadimplidas e das consequências decorrentes deste artigo, facultando-se a apresentação de documentação superveniente que demonstre o cumprimento da obrigação ou a ocorrência de fato relevante anterior à decisão.

Portanto, Esta Diretoria de Normatização manifesta-se pelo acolhimento das contribuições apresentadas pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, mediante a incorporação dos novos dispositivos aos arts. 3º e 10 da Resolução CSR nº 10/2026. As alterações reforçam a segurança jurídica, preservam os contratos de concessão vigentes e aperfeiçoam o procedimento aplicável ao Termo de Ajustamento de Gestão, sem afastar as competências regulatórias da AGESAN-RS.

É o parecer.

ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 2 (duas) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 27 de julho de 2026.

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização